



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.448/2022

ESPERANTINA, 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Esperantina-PI.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-5000

OFFICE OF THE DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY

530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

DEAN OF THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

530 SOUTH MICHIGAN AVENUE, SUITE 200
CHICAGO, ILLINOIS 60605
TEL: 773-936-5000

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Representantes das Entidades:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Quadrilhas e Danças;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Atividades Esportivas;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setorial.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os Conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Cultura - CMC deverão ser nomeados por Portaria expedida pelo(a) Prefeito(a).

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º - A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.



VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Esperantina para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional.

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Esperantina, comunicando o fato delituoso ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do Município de Esperantina.

XIV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Município de Esperantina.

XV - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para as providências necessárias;

XVI - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

XIX - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina.

XX - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXI - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, quando houver, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Esperantina.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Esperantina serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Esperantina deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao(à) Prefeito(a) Municipal para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura de Esperantina poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º - Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º - No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez) por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze) por cento de seu custo total.

§3º - Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 15 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal